

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAMA **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA** E A EMPRESA **NAVAL LTDA** inscrita no CNPJ nº **38.146.544/0001-39**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA** - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público, Inscrição no CNPJ: 05.832.977/0001-99, situada na Avenida Gilberto Carvelli, s/n - Praça dos Três Poderes – Centro – Santana do Araguaia – PA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDUARDO ALVES CONTI**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 298333 SSP/TO e CPF:377.205.702-00, residente e domiciliado no Município de Santana do Araguaia – PA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa **NAVAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **38.146.544/0001-39**, neste ato representada por **RICARDO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 300.594 SSP/TO e do CPF nº 389.031.721-91, têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato para prestação de serviços, oriundo do Processo Licitatório nº. 072/2026, na modalidade de Inexigibilidade nº 014/2026, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações, que se regerá conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de transporte fluvial (travessia de balsa) em virtude do acesso à praia do boto, para travessia de trabalhadores, pessoas e turistas, durante a programação do evento “veraneio 2026” cuja programação ocorrerá durante o mês de julho de 2026, no distrito de Barreira dos Campos, município de Santana do Araguaia-PA, conforme especificações contidas no termo de referência, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, sob a vigência da Lei 14.133/21, bem como a Lei 432/97 c/c Resolução ANTAQ 363/2014.

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de transporte fluvial (travessia de balsa), conforme especificações da ANTAQ, trajeto Barreira do Campo à Praia do Boto e Praia do Boto a Barreira do Campo, conforme especificações contidas no Termo de Referência.	01	SRV	R\$ 105.981,80	R\$ 105.981,80
				TOTAL GERAL	R\$ 105.981,80

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. A proposta do contratado;
- 1.2.2. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3; Termo de Referência;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos no processo.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

- 2.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 105.981,80 (cento e cinco mil , novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), sendo dividido em 3 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 52.990,90 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa reais e noventa centavos) no ato da assinatura do contrato, a segunda, no valor de R\$26.495,45 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), até o dia 20/07/2026 e a 3ª e última parcela no valor de R\$26.495,45 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), na data de 01/08/2026);
- 2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

- 3.1. No caso de reajuste de preços dos itens licitados, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, a cada 30 (trinta) dias subsequentes, comprovantes de reajustes, para que a CONTRATANTE comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço dos produtos, na mesma porcentagem.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

- 4.1. A presente contratação ampara-se legalmente no Artigo 74, inciso I, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, que diz:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”

CLÁUSULA QUINTA – DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 5.1. O regime de execução contratual, e/ou os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no ETP e a proposta da contratada, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 6.1. A vigência deste Contrato terá início em 15 de junho de 2026 com a assinatura do presente instrumento e extinguindo-se em 06 de Agosto de 2026, cuja vigência se dá após a publicação no Diário Oficial do Município;
- 6.2. O contrato pode ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, publicação

do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

- 6.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos: a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada; b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente; c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 6.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 6.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 6.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 6.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SETIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE -(art. 92, X, XI e XIV)

Caberá ao CONTRATANTE:

- 7.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 7.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 7.3 - impedir que terceiros executem o serviço objeto deste contrato;
- 7.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 7.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 7.6 - efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 7.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 7.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição dos serviços que porventura tenham sido recusados pela FISCALIZAÇÃO;
- 7.9 - Arcar com todas as despesas relacionadas a eventos e visitas técnicas ligados a licitações e contratos, bem como, deslocamento, estadia e refeições da contratada durante a execução do contrato;
- 7.10. Referido contrato é regido pela Lei nº 432/97 c/c Resolução ANTAQ 363/14, ficando a responsabilidade civil objetiva e subjetiva a cargo do afretador a caso nu, bem como, vaga para acomodação da embarcação, manutenção, reparos, conforme preconiza a Lei;

Parágrafo único – O afretador se compromete em disponibilizar profissionais capacitados para fins de controle de embarque e desembarque (segurança especializada para controle), e segurança em



todo o perímetro, além de custear despesas com abastecimento da embarcação, bem como alimentação para os tripulantes;

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA-(art. 92, XIV, XVI e XVII)

Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 8.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 8.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato, salvo por falha da segurança e falha na manutenção dos portos de embarque e desembarque;
- 8.3 Encaminhar para o Departamento Financeiro da Prefeitura de Santana do Araguaia, as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 8.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução dos serviços.
- 8.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 8.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

À CONTRATADA caberá, ainda:

- 9.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
- 9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 10.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 10.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 10.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência deste contrato, a prestação do serviço, será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. GENIVAL ALVES DE ARAÚJO**, Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal, Portaria nº 191/2025 ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser



solicitadas ao **Chefe do Departamento de Compras**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

11.5. Além do acompanhamento e da fiscalização da prestação de serviços, o **Chefe do Departamento de Compras** da PREFEITURA, poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

11.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação de serviços e atividades correlatas, a PREFEITURA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a realização do serviço caberá ao servidor Fiscal de Contratos designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA

13.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Santana do Araguaia-PA/Secretaria de Cultura, Deposto e Turismo está a cargo da dotação orçamentária exercício 2026:

15–SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

23.695.0707.2-044 – Promoção ao Turismo;

3.3.90.39.00.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma de execução, em conta corrente da contratada, devendo o pagamento ser efetuado nas condições supracitadas na cláusula 2.1, mediante apresentação de nota fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

14.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação de serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

14.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

14.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

14.5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES – REAJUSTES – REPACTUAÇÕES - REEQUILÍBRIO

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 11.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 11.6. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 11.7. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 11.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
 - 11.8.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.
- 11.9. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 11.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 11.11. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA;
- 11.12. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 11.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 11.14. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até um mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º);



11.15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

16.1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) Multa:

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



16.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.

16.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta de algumas penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 ao 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Conforme Artigo 138 da mesma Lei a rescisão deste contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.2.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.2.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Santana do Araguaia - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santana do Araguaia - Pará, em 15 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
CNPJ (MF) 05.832.799/0001-99
CONTRATANTE

NAVAL LTDA.
CNPJ: 38.146.544/0001-39
CONTRATADA